PROJETO DE LEI Nº ____/ 2022

Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), e dispensa a afixação da informação por outro meio.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica permitido que o comerciante e/ou empreendedor sujeito a ato público de liberação arquive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) e/ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do outro meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

§1º O comerciante e/ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

§2º Considera-se como "local de fácil acesso" aquele em que esteja à vista das pessoas, podendo ser próximo aos caixas de atendimento, próximo à entrada ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

Art. 2º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

I. A integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II. A rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III. O emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310039003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Gleyson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Art. 3º Cabe ao comerciante e/ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta Lei e pela conformidade com os dados digitalizados frente aos contantes no documento físico.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação da legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 5º Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication) disponibilizados parra consulta à documentação arquivada digitalmente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 13 de setembro de 2022.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Autenticar documento em https://sapl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310039003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), e dispensa a afixação da informação por outro meio.

O presente projeto visa flexibilizar a exigência de exposição de documentos em comércios e empreendimentos no município, por meio do arquivamento em meio digital. O projeto permite que os documentos sejam digitalizados e arquivados, devendo o acesso por terceiros acontecer por QR Code ou plaqueta NFC.

Vale salientar que a matéria pode ser tratada pelo Legislativo, uma vez que não gera despesas ou obrigações ao Executivo Municipal. Além disso, no que tange à legalidade da matéria, deve-se considerar que a própria Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) considera direito de toda pessoa, natural e/ou jurídica, arquivar qualquer documento por meio digital, equiparando-se a documento físico para todos os efeitos legais.

Ademais, o PL prevê que até mesmo na ausência de tecnologia, por parte do Poder Público ou de munícipes, para acesso às informações, o responsável deverá providenciar equipamento que acesse as informações. Assim garante-se maior eficiência na exposição das informações e sem prejudicar pessoas que não possuem acesso à tecnologia. Portanto, assegura-se o exercício de um direito e ainda traz benefícios no que tange à eficiência e ao próprio meio ambiente, além de promover economia na impressão de documentos e maior flexibilidade na exposição de documentos.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2022.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Autenticar documento em https://sapl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 3200310039003900310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.